

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300871369

Anúncio n.º 6832/2008

Processo: 291/08.9TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 291/08.9TYVNG, no dia 10-10-2008, pelas 10:23 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bem e Byte Comércio de Equipamentos Informáticos, Unipessoal, Lda., NIF — 507270924, Endereço: Av.ª Gil Vicente, 587, Loja 3, Mafamude, 4400-166 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 Vila Nova de Gaia, telef. 220738516/914947483.

São administradores do devedor:

José Augusto Martins Lourenço Vaz da Silva, Endereço: R. Escola de Laborim, 77, R/c Esq.º, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300884086

Anúncio n.º 6833/2008

Processo: 110/08.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 110/08.6TYVNG, no dia 13-10-2008, pelas 21:55 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hergicontas — Gestão e Contabilidade, Lda., NIF — 502629800, Endereço: Rua Ferreira Cardoso, 33, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 Vila Nova de Gaia, telef. 220738516/914947483

São administradores do devedor:

Fernando Henrique Ferreira Vasconcelos, Endereço: Rua Ferreira Cardoso n.º 107, Bonfim, 4300-196 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300885877

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 6834/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 788/08.0TBVRL

Insolvente: Sousa & Esteves, Lda, NIF — 503475190, domicílio: Lugar da Ponte, Mouços, 5000-356 Vila Real.

Mandatário: Nuno Remédios, NIF — 186911009, BI — 5971648, Cartão profissional — 8468P, domicílio: Rua João de Deus, n.º 763, 4100-462 Porto.

Administrador: Dr. Paulo Luis Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, domicílio: Rua da Santa Catarina, 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto.

O M.º Juiz de Direito Dr. Rui Paulo Alves de Carvalho, 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Vila Real:

Ordena a publicação do despacho proferido a 27.05.2008, que, por sua vez, altera o despacho proferido a 23.04.2008, às 12H15, o qual

deu origem à publicação da sentença no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6.06.2008, com o seguinte teor:

«Antes de mais, compulsados os autos, designadamente a sentença de declaração de insolvência proferida a fls. 101 a 105, constato que foi declarado o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado nos termos dos artigos 36.º, n.º 1, alínea i), 39.º e 191.º, todos do CIRE.

Ora, quando assim é, o juiz, conforme se dispõe no n.º 1 do artigo 39.º do CIRE, deve dar na sentença cumprimento apenas e tão somente ao preceituado nas alíneas a) a d) e h) do artigo 36.º do CIRE, o que é patente que não sucedeu no caso a quo, antes se tendo dado cumprimento ao estipulado em todas as alíneas do preceito aludido.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 669.º, n.º 2, alínea a), ex vi artigo 666.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Civil, e porque se verifica que ocorreu manifesto lapso na determinação da norma aplicável, decido reformar a sentença de declaração de insolvência nos seguintes termos e de acordo com a referida disposição do CIRE:

Dar sem efeito o decretamento da apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, de todos os elementos de contabilidade da devedora e dos bens da insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos — artigo 36.º, alínea h), do CIRE;

Dar sem efeito o prazo designado para reclamação de créditos — artigo 36.º, alínea j), do CIRE;

Dar sem efeito a advertência aos credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem — artigo 36.º, alínea l), do CIRE;

Dar sem efeito a advertência ordenada aos devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente — artigo 36.º, alínea m), do CIRE

Dar sem efeito a determinação de avocação dos processos de execução fiscal pendente contra a insolvente;

Dar sem efeito a designação da comissão de credores e, em consequência, a data designada para reunião de assembleia de apreciação do relatório — artigo 36.º, alínea m), do CIRE;

Dar sem efeito a injunção dirigida ao administrador da insolvência no sentido de informar o tribunal, logo que tenha conhecimento da sua existência, das acções que devam ser apensas a estes autos, bem como da obrigação de o mesmo dar notícia nas acções e execuções pendentes contra a requerente da decretação da insolvência.

No restante, deverá a sentença em causa manter-se nos termos em que foi proferida.

Notifique, designadamente a insolvente, o Sr. Administrador da Insolvência bem todos os credores já citados no âmbito dos presentes autos.»

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Paulo Alves de Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Pereira Guedes*.
300869417

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 28881/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 10 de Setembro de 2008

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro, do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciada Maria Dulce Plancha dos Santos Ferreira Rocha — Procuradora da República no TAC de Lisboa — contencioso tributário;

Licenciada Francisca Mónica Costa dos Santos — Procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado José Manuel Esteves da Cruz — Procurador da República no TAC de Lisboa — contencioso tributário;

Licenciado António Joaquim Chaves Baloca — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado José Luís Ferreira Trindade — Procurador da República no DIAP de Coimbra;

Licenciado Rui Jorge Guedes Faria de Amorim — Procurador da República no Porto, área de jurisdição família e menores;

Licenciado Domingos André Pires Caldeira — Procurador da República no Círculo Judicial do Barreiro;

Licenciado Carlos Manuel Araújo Bernardino — Procurador da República no Seixal, área de jurisdição família e menores;

Licenciada Elina Maria Lopes Cardoso — Procuradora da República no Porto, área de jurisdição criminal;

Licenciado João Manuel de Meneses Ávila Sequeira — Procurador da República no DIAP de Évora;

Licenciado Dinis Cabral da Silva — Procurador da República no Círculo Judicial de Tomar;

Licenciado Teotónio Firmino Pedroso Reis da Silva — Procurador da República no Círculo Judicial de Abrantes;

Licenciada Teresa Leonor da Câmara Gomes Garcez Palha Moura — Procuradora-Adjunta na Comarca de Cascais;

Licenciado Francisco Barros de Oliveira Braga — Procurador-Adjunto na Comarca de Braga;

Licenciada Sónia Cristina Reis Ribeiro da Silveira — Procuradora-Adjunta na Comarca de Oeiras;

Licenciada Lurdes Maria Queirós da Fonseca — Procuradora-Adjunta na Comarca da Maia;

Licenciada Susana Maria da Costa Almeida — Procuradora-Adjunta na Comarca de Cascais;

Licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — Procuradora-Adjunta na Comarca de Aveiro;

Licenciada Maria de Fátima Dama Martins Tomé de Assunção — Procuradora-Adjunta na Comarca de Sintra;

Licenciada Patrícia Isabel Bártoleto Naré Agostinho Trafaria Amareleja — Procuradora-Adjunta na Comarca de Almada;

Licenciada Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro — Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa;

Licenciada Angelina de Assunção Farias — Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa;

Licenciada Ana Paula Dias Rodrigues — Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa;

Licenciada Helena Margarida da Luz Leitão — Procuradora-Adjunta na comarca de Vila Franca de Xira;

Licenciado Válder dos Santos Batista — Procurador-Adjunto na comarca de Santarém;

Licenciada Maria da Ascensão Figueiras Martins Chambel Mourisco — Procuradora-Adjunta na comarca de Lisboa;

Licenciada Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado — Procuradora-Adjunta na comarca de Vila Real de Santo António;

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 28882/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 10 de Setembro de 2008

Renovados por mais um ano os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Zeferino Marques Peixoto — Procurador-Geral adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, renovação em 15/09/2008;

Licenciado Joaquim Miguel Patrício — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível, renovação em 17/09/2008;

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 28883/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 10 de Setembro de 2008

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Manuel de Araújo Martins — Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.